



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.779 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

- "Dispõe sobre o acompanhamento, pelo Núcleo de Controle da DIPAM, do valor adicionado do Município e da prestação de informações pelos contribuintes do ICMS estabelecidos em Tatuí, enquadrados no regime periódico de apuração."

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a prerrogativa em questão decorre do inerente direito constitucional de participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), cujo repasse é efetuado conforme o índice de participação atribuído ao Município, e que tem como principal critério de composição, o Valor Adicionado;

CONSIDERANDO, a necessidade de conferir celeridade ao procedimento de identificação de ocorrências com reflexo na apuração do Valor Adicionado, para eventual impugnação do índice de preliminar de Participação do Município, divulgado anualmente, conforme dispõe artigo 17, da Portaria CAT-36, de 31 de março de 2003, expedida Coordenadoria da Administração Tributária da Secretariada Fazenda do Estado,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS e enquadradas no Regime Periódico de Apuração (RPA), estabelecidas no Município de Tatuí, deverão enviar à Prefeitura de Tatuí, sob sua própria responsabilidade ou por meio do contabilista responsável, mensalmente, por meio da internet, no módulo DIPAM ICMS GIA/EFD SAVAM, as informações prestadas eletronicamente à Secretaria da Fazenda do Estado, por meio da Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA normal ou substitutiva.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.779 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Parágrafo único. Os arquivos de que trata o caput deste artigo deverão ser enviados após 5 (cinco) dias da sua transmissão à Secretaria da Fazenda do Estado, devendo ser exportados por meio do programa específico, em extensão "prf" ou "mdb".

Art. 2º As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS, estabelecidas no Município de Tatuí, deverão enviar à Prefeitura de Tatuí, sob sua própria responsabilidade ou por meio do contabilista responsável, as informações prestadas eletronicamente à Secretaria Receita Federal do Brasil especificamente o arquivo referente ao Sistema Público de Escrituração Digital - Fiscal (Sped Fiscal) em extensão (.txt), tanto a remessa de original como o arquivo retificador, se houver.

Parágrafo único. Os arquivos de que trata o caput deste artigo deverão ser enviados após 5 (cinco) dias da sua transmissão à Secretaria Receita Federal do Brasil, devendo ser exportados por meio do programa específico.

Art. 3º Na hipótese de contribuintes que tenham transmitido os arquivos, mas se recusem ou deixem de corrigir as informações, após orientados a fazê-los, o Núcleo de Controle DIPAM irá proceder de acordo com o disposto no art. 3º, § 5º, e o artigo 6º, da Lei Complementar Federal nº 63/1990, comunicando a irregularidade à Secretariada Fazenda do Estado, a quem caberá decidir em conjunto pela autuação.

Art. 4º Na hipótese de não atendimento das obrigações previstas nos artigos 1º e 2º, nos prazos previstos neste Decreto, será aplicada multa no valor correspondente a 20 UFESP's para cada empresa que deixar de enviar os arquivos, e no caso de reincidência aplicar-se-á duplicidade do valor original, conforme disposto nos artigos 3º, 9º, 14 e 16, da Lei Municipal nº 1.278/76 e Lei Municipal nº 2.107/89.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de Abril de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/04/2018.
Neiva de Barros Oliveira